



LEI Nº 244, DE 13 DE SETEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A RECEPÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS E CESSÃO DE USO DE BENS PARTICULARES AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de bens e serviços promovidos por particulares e de órgãos públicos, ao Município de Crixás do Tocantins.

Art. 2º. Os bens e serviços de que trata o artigo anterior, deverão ter sua doação efetivada sem qualquer ônus para o Município de Crixás do Tocantins, excetuados os casos dos artigos 3º e 4º.

§ 1º. Os serviços a que se refere o artigo 1º serão recebidos a título de prestação voluntária sem qualquer vínculo servil ou empregatício, não gerando obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 2º. Aplica-se ao disposto nesta Lei, o artigo 2º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, bem como o parágrafo único do artigo 3º da mesma Lei.

§ 3º. A municipalidade compromete-se a efetuar a manutenção, conservação e reparos nos bens cujo uso lhe for concedido gratuitamente, e devolvê-lo no prazo contido no termo próprio, no estado em que recebeu, renunciando às pertencas e melhorias acrescidas ao bem, para o seu usufruto, às expensas da dotação orçamentária do órgão ou entidade pública municipal a que estiver afeto o uso.

Art. 3º. O Município, ao receber cessões gratuitas de bens ou serviços não se obriga a efetuar qualquer contrapartida a outrem.

Art. 4º. No respectivo termo de compromisso de cessão de uso de bens ou de serviço voluntário, a título gratuito, serão consignadas as despesas a serem ressarcidas, durante o período de utilização do bem ou da prestação do serviço voluntário.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º julho de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2010.

SILVÂNIO MACHADO ROCHA
Prefeito